



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023

VALIDADE
16/03/2024

Aos 8 dias do mês de Março de 2023, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**, com sede na avenida mato grosso, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 24.772.287/0001-36, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). RAFAEL MACHADO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 50604225773SSP/RS e inscrito no CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na RUA CAQUI, bairro JARDIM ALVORADA nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT., o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, LABORATÓRIO MUNICIPAL, SAMU, REABILITAÇÃO E ATENDIMENTOS EM SAÚDE BUCAL, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
VFB BRASIL LTDA	30.949.099/0001-33
Endereço	Nº
RUA DONA HELENA	SN
Bairro	
SETOR PAUSANES	
Cidade	CEP
RIO VERDE/GO	75904235
Email	Telefone
licitacao@viafarmadobrasil.com.br	(64) 3622-2833
Representante Legal	CPF
FERNANDO RODRIGUES DE ANDRADE	335.315.308-01

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
114	2810	GEL PARA ULTRASSOM 5KG - UNIDADE - GALÃO DE PLÁSTICO COM CAPACIDADE PARA ARMAZENAR 5KG DE GEL PARA ULTRASSOM. Detalhamento: GEL PARA ULTRASSOM 5KG - UNIDADE - GALÃO DE PLÁSTICO COM CAPACIDADE PARA ARMAZENAR 5KG DE GEL PARA ULTRASSOM.	UN - UNIDADE	MULTIGEL MULTIGEL	100,00	25,9900	2.599,00
17	10272	ALGODÃO HIDROFILO (500G)-UNID Detalhamento: ALGODÃO HIDRÓFILO (500G) UNIDADE - 100% ALGODÃO,	UN - UNIDADE	FAROL FAROL	450,00	13,8000	6.210,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		ALVEJADO, ISENTO DE IMPUREZAS, INODORO E INSÍPIDO, ROLOS COM MANTA FINA COM ESPESSURA UNIFORME, CAMADAS SOBREPOSTAS REGULARMENTE, COMPACTO, ASPECTO HOMOGÊNEO E MACIO, BOA ABSORÇÃO, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, EMBALAGEM PLÁSTICA UNITÁRIA DE 500GR.					
84	10286	ESPARADRAPO 10 CM X 4,5M - UNIDADE Detalhamento: ESPARADRAPO 10 CM X 4,5M - UNIDADE - FABRICADO EM TECIDO 100% ALGODÃO, COM UMA CAMADA DE IMPERMEABILIZAÇÃO EM UMA DAS FACES E UMA CAMADA DE ADESIVO A BASE DE ÓXIDO DE ZINCO, BORRACHA NATURAL E RESINAS, NA OUTRA FACE, MEDINDO 10CM DE LARGURA E 4,5 METROS DE COMPRIMENTO, EMBALAGEM COM 24 UNIDADES	UN - UNIDADE	MAXICOR MAXICOR	700,00	8,9900	6.293,00
49	10299	COLETOR PERFURO CORTANTE 7 LITROS - UNIDADES. COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE, CAPACIDADE 07 LITROS, CONFECCIONADO EM PAPEL INCINERÁVEL, REVESTIDO INTERNAMENTE COM PRODUTO IMPERMEABILIZANTE QUE EVITA UMIDADE E VAZAMENTO, ACOMPANHADO DE SACO PLÁSTICO Detalhamento: COLETOR PERFURO CORTANTE 7 LITROS - UNIDADES. COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE, CAPACIDADE 07 LITROS, CONFECCIONADO EM PAPEL INCINERÁVEL, REVESTIDO INTERNAMENTE COM PRODUTO IMPERMEABILIZANTE QUE EVITA UMIDADE E VAZAMENTO, ACOMPANHADO DE SACO PLÁSTICO COLETOR	UN - UNIDADE	DESCARBOX DESCARBOX	600,00	3,8000	2.280,00
131	10309	LUVA ESTERIL Nº 7,5- UNID Detalhamento: LUVA ESTERIL Nº 7,5 - UNIDADE - LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL, LÁTEX NATURAL, PUNHO REFORÇADO NA BORDA, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, EMBALADA EM ENVELOPE GRAU CIRÚRGICO CONTENDO 1 PAR, SELADO A QUENTE NOS 4 LADOS; TAMANHO 7.5 UNIDADE.	UN - UNIDADE	LEMGRUBER LEMGRUBER	1700,00	0,9700	1.649,00
135	10311	LUVA PROCEDIMENTO EXTRA P- CAIXA Detalhamento: LUVA PROCEDIMENTO EXTRA P CAIXA - LUVA PARA PROCEDIMENTO, LUVA DE LÁTEX HIPOALERGÊNICA LEVEMENTE PULVERIZADAS, NÃO ESTÉREIS, AMBIDESTRAS; PRODUTO DE USO ÚNICO; CAIXA COM 100 UNIDADES. TAMANHO EXTRA P.	CJ - CONJUNTO	MEDIX MEDIX	570,00	12,6000	7.182,00
136	10313	LUVA PROCEDIMENTO M- CAIXA Detalhamento: LUVA PROCEDIMENTO M CAIXA - LUVA PARA PROCEDIMENTO, LUVA DE LÁTEX HIPOALERGÊNICA LEVEMENTE PULVERIZADAS, NÃO ESTÉREIS, AMBIDESTRAS; PRODUTO DE USO ÚNICO; CAIXA COM 100 UNIDADES. TAMANHO M.	CJ - CONJUNTO	MEDIX MEDIX	1520,00	12,6000	19.152,00
137	10314	LUVA PROCEDIMENTO P Detalhamento: LUVA PROCEDIMENTO P CAIXA - LUVA PARA PROCEDIMENTO, LUVA DE LÁTEX HIPOALERGÊNICA LEVEMENTE PULVERIZADAS, NÃO ESTÉREIS, AMBIDESTRAS; PRODUTO DE USO ÚNICO; CAIXA COM 100 UNIDADES. TAMANHO P.	CJ - CONJUNTO	MEDIX MEDIX	2140,00	12,5000	26.750,00
46	11742	COLETOR PERFURO CORTANTE 13	UN -	DESCARBOX	700,00	5,1000	3.570,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		LITROS - UNIDADE, CONFECCIONADO EM PAPEL INCINERAVEL, REVESTIDO INTERNAMENTE COM PRODUTO IMPERMEABILIZADO QUE EVITA UMIDADE E VAZAMENTO, ACOMPANHADO DE SACO PLASTICO COLETOR Detalhamento: COLETOR PERFURO CORTANTE 13 LITROS - UNIDADE, CONFECCIONADO EM PAPEL INCINERAVEL, REVESTIDO INTERNAMENTE COM PRODUTO IMPERMEABILIZADO QUE EVITA UMIDADE E VAZAMENTO, ACOMPANHADO DE SACO PLASTICO COLETOR	UNIDADE	DESCARBOX			
14	16369	ALCOOL 70% - UNIDADE Detalhamento: ALCOOL 70% - UNIDADE - EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 01 LITRO DE ÁLCOOL A 70%, POSSUINDO EM SUA FORMULAÇÃO ÁLCOOL ETILICO 70%, DENSATURANTE BENZOATO DE DENATÔNIO E VEICULO Q.S.P 100%	UN - UNIDADE	J. FERES J. FERES	3700,00	5,0000	18.500,00
16	16370	ALCOOL IODADO 0,1% - UNIDADE Detalhamento: ALCOOL IODADO 0,1% - UNIDADE - EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 01 LITRO DE ALCOOL IODADO A 0,1%, POSSUINDO EM SUA FORMULAÇÃO IODO 0,1%, ALCOOL ETILICO 50% E VEICULO Q.S.P 100%	UN - UNIDADE	RIOQUIMICA RIOQUIMICA	120,00	16,8700	2.024,40
45	17678	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO UNIDADE Detalhamento: COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO DESCARTAVEL - UNIDADE - ESTERELIZADO E OXIDO DE ETILENO, EMBALAGEM CONTENDO UMA UNIDADE ESTERIL, CAPACIDADE MAXIMA DE 2 LITROS, BOLSA EM 100% POLIVINILCLORIDA ATOXICO, COM REGISTRO NO ANVISA.	UN - UNIDADE	MEDIX MEDIX	600,00	4,1000	2.460,00
86	17681	ESPATULA DE AYRES PACOTE COM 100 UNIDADES Detalhamento: ESPÁTULA DE AYRES PACOTE COM 100 UNIDADES, PRODUTO COMPOSTO POR MADEIRA, MATERIAL NAO ESTERIL DE USO UNICO E DESCARTAVEL	UN - UNIDADE	THEOTO THEOTO	100,00	8,5700	857,00
167	18728	SONDA DE FOLEY Nº 18 UNIDADE- SONDA DE FOLEY Nº 18, DE LATEX SILICONIZADA ESTERIL, ESTERIL POSSUINDO 2 VIAS, CAPACIDADE DE VOLUME DE 30 CC, ESTERILIZADA POR ETO, EMBALAGEM CONTENDO 1 UNIDADE, PRODUTO Detalhamento: SONDA DE FOLEY Nº 18 UNIDADE- SONDA DE FOLEY Nº 18, DE LATEX SILICONIZADA ESTERIL, ESTERIL POSSUINDO 2 VIAS, CAPACIDADE DE VOLUME DE 30 CC, ESTERILIZADA POR ETO, EMBALAGEM CONTENDO 1 UNIDADE, PRODUTO	UN - UNIDADE	MEDIX MEDIX	250,00	2,8000	700,00
1	20492	ABAIXADOR DE LINGUA - PACOTE - ESPATULA EM MADEIRA, USO DESCARTAVEL, PACOTE CONTENDO C/ 100 UNIDADES. Detalhamento: ABAIXADOR DE LINGUA - PACOTE - ESPATULA EM MADEIRA, USO DESCARTAVEL, PACOTE CONTENDO C/ 100 UNIDADES.	UN - UNIDADE	THEOTO THEOTO	420,00	4,0800	1.713,60
2	20493	AGUA OXIGENADA 10 VOLUMES - UNIDADE - PEROXIDO DE HIDROGENIO QUE EM SOLUÇÃO AQUOSA, É CONHECIDO COMERCIALMENTE COMO AGUA OXIGENADA, É UM LIQUIDO INCOLOR CLARO DE FORMULA QUIMICA H2O2, FRASCO COM 1000 Detalhamento: AGUA OXIGENADA 10 VOLUMES - UNIDADE - PEROXIDO DE HIDROGENIO QUE EM SOLUÇÃO AQUOSA, É CONHECIDO COMERCIALMENTE COMO AGUA OXIGENADA, É UM LIQUIDO	UN - UNIDADE	RIOQUIMICA RIOQUIMICA	300,00	5,9000	1.770,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		INCOLOR CLARO DE FORMULA QUIMICA H2O2, FRASCO COM 1000ML					
121	20503	LAMINA DE BISTURI Nº 11 - CAIXA - LÂMINA DE BISTURI Nº 11, PRODUTO DE AÇO CARBONO, ESTERILIZADO POR RAIOS GAMA, PRODUTO DE USO ÚNICO, COM REGISTRO NA ANVISA, CAIXA CONTENDO 100 LÂMINAS DE BISTURI. Detalhamento: LÂMINA DE BISTURI Nº 11 - CAIXA - LÂMINA DE BISTURI Nº 11, PRODUTO DE AÇO CARBONO, ESTERILIZADO POR RAIOS GAMA, PRODUTO DE USO ÚNICO, COM REGISTRO NA ANVISA, CAIXA CONTENDO 100 LÂMINAS DE BISTURI.	CJ - CONJUNTO	MEDIX MEDIX	50,00	23,0000	1.150,00
122	20504	LAMINA DE BISTURI Nº 12 - CAIXA - LÂMINA DE BISTURI Nº 12, PRODUTO DE AÇO CARBONO, ESTERILIZADO POR RAIOS GAMA, PRODUTO DE USO ÚNICO, COM REGISTRO NA ANVISA, CAIXA CONTENDO 100 LÂMINAS DE BISTURI. Detalhamento: LÂMINA DE BISTURI Nº 12 - CAIXA - LÂMINA DE BISTURI Nº 12, PRODUTO DE AÇO CARBONO, ESTERILIZADO POR RAIOS GAMA, PRODUTO DE USO ÚNICO, COM REGISTRO NA ANVISA, CAIXA CONTENDO 100 LÂMINAS DE BISTURI.	CJ - CONJUNTO	MEDIX MEDIX	30,00	23,0000	690,00
123	20505	LAMINA DE BISTURI Nº 15 - CAIXA - LÂMINA DE BISTURI Nº 15, PRODUTO DE AÇO CARBONO, ESTERILIZADO POR RAIOS GAMA, PRODUTO DE USO ÚNICO, COM REGISTRO NA ANVISA, CAIXA CONTENDO 100 LÂMINAS DE BISTURI. Detalhamento: LÂMINA DE BISTURI Nº 15 - CAIXA - LÂMINA DE BISTURI Nº 15, PRODUTO DE AÇO CARBONO, ESTERILIZADO POR RAIOS GAMA, PRODUTO DE USO ÚNICO, COM REGISTRO NA ANVISA, CAIXA CONTENDO 100 LÂMINAS DE BISTURI.	CJ - CONJUNTO	MEDIX MEDIX	50,00	23,2000	1.160,00
132	20508	LUVA ESTERIL Nº 7 - UNIDADE - LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL, LÁTEX NATURAL, PUNHO REFORÇADO NA BORDA, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, EMBALADA EM ENVELOPE GRAU CIRÚRGICO CONTENDO 1 PAR, SELADO A QUENTE NOS 4 LADOS; TAMANHO 7 UNIDADE	UN - UNIDADE	LEMGRUBER LEMGRUBER	1400,00	0,9800	1.372,00
129	20509	LUVA ESTERIL Nº 6,5 - UNIDADE - LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL, LÁTEX NATURAL, PUNHO REFORÇADO NA BORDA, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, EMBALADA EM ENVELOPE GRAU CIRÚRGICO CONTENDO 1 PAR, SELADO A QUENTE NOS 4 LADOS; TAMANHO 6,5 UNIDADE	UN - UNIDADE	LEMGRUBER LEMGRUBER	700,00	1,0400	728,00
166	25566	SONDA DE FOLEY Nº 16 - UNIDADE - SONDA DE FOLEY Nº 16, DE LÁTEX SILICONIZADA ESTÉRIL, POSSUINDO DUAS VIAS, CAPACIDADE DE VOLUME DE 30 CC, ESTERILIZADA POR ETO, EMBALAGEM CONTENDO 1 UNIDADE, PRODUTO DE	UN - UNIDADE	MEDIX MEDIX	250,00	2,8000	700,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		FOLEY Nº 16, DE LÁTEX SILICONOZADA ESTÉRIL, POSSUINDO DUAS VIAS, CAPACIDADE DE VOLUME DE 30 CC, ESTERILIZADA POR ETO, EMBALAGEM CONTENDO 1 UNIDADE, PRODUTO DE USO ÚNICO.					
65	29897	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO ENDOVENOSA COM AGULHA SILICONIZADA Nº 27 - SCALP - UNIDADES - DISPOSITIVO PARA INFUSÃO ENDOVENOSA. POSSUI AGULHA SILICONIZADA DE PAREDES FINAS, BISEL TRI FACETADO E ULTRA-AGUÇ Detalhamento: DISPOSITIVO PARA INFUSÃO ENDOVENOSA COM AGULHA SILICONIZADA Nº 27 - SCALP - UNIDADES - DISPOSITIVO PARA INFUSÃO ENDOVENOSA. POSSUI AGULHA SILICONIZADA DE PAREDES FINAS, BISEL TRI FACETADO E ULTRA-AGUÇADO. AS ASAS SÃO SUPER FLEXÍVEIS E A LINHA DAS COM A AGULHA. PROPORCIONANDO UMA PERFURAÇÃO PRECISÃO PRECISA. O TUBO É TRANSPARENTE COM 30 CM DE COMPRIMENTO E A TAMPA DO CONECTOR LUER LOCK É ROSQUEADA. PLÁSTICOS UTILIZADOS: PVC ATÓXICO E FLEXÍVEL (TUBO TRANSPARENTE, BORBOLETA E CONECTOR) E ABS (INJETOR LATERAL). ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE E COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UN - UNIDADE	MEDIX MEDIX	200,00	0,2300	46,00
12	32218	AGULHA PARA COLETA MULTIPLA DE SANGUE Á VACUO, CALIBRE 25X8 - CAIXA COM 100 Detalhamento: AGULHA PARA COLETA MULTIPLA DE SANGUE Á VACUO, CALIBRE 25X8 - CAIXA COM 100	CJ - CONJUNTO	MEDIX MEDIX	300,00	14,0000	4.200,00
47	34747	COLETOR PERFURO CORTANTE 20 LITROS - UNIDADE - COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE, CAPACIDADE PARA 20 LITROS, CONFECCIONADO EM PAPEL INCINERÁVEL, REVESTIDO INTERNAMENTE COM PRODUTO IMPERMEABILIZANTE Detalhamento: COLETOR PERFURO CORTANTE 20 LITROS - UNIDADE - COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE, CAPACIDADE PARA 20 LITROS, CONFECCIONADO EM PAPEL INCINERÁVEL, REVESTIDO INTERNAMENTE COM PRODUTO IMPERMEABILIZANTE QUE EVITA UMIDADE E VAZAMENTO, ACOMPANHADO DE SACO PLÁSTICO COLETOR	UN - UNIDADE	DESCARBOX DESCARBOX	800,00	6,8000	5.440,00
87	34748	ESPECULO VAGINAL GRANDE - UNIDADE - ESPECULO VAGINAL TAMANHO GRANDE, ATÓXICO, ATEROGÊNICO, ESTERILIZADO A RAIO GAMA, EMBALAGEM CONTENDO UMA UNIDADE, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA.COM AS VALVAS SÃO P Detalhamento: ESPECULO VAGINAL GRANDE - UNIDADE - ESPECULO VAGINAL TAMANHO GRANDE, ATÓXICO, ATEROGÊNICO, ESTERILIZADO A RAIO GAMA, EMBALAGEM CONTENDO UMA UNIDADE, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA.COM AS VALVAS SÃO PRODUZIDAS EM POLIESTIRENO CRISTAL, APRESENTANDO CONTORNOS LISOS E REGULARES SEM REENTRÂNCIAS E/OU PROTUBERÂNCIAS.	UN - UNIDADE	MEDGRAN MEDGRAN	3000,00	1,6800	5.040,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		O PARAFUSO É PRODUZIDO EM POLIACETAL E É ACOPLADO AO ESPÉCULO, TORNANDO-O PRONTO PARA USO					
24	36190	ATADURA GESSADA TELA 10CM X 3M UNIDADE ATADURA EM TELA , MEDINDO 3 METROS DE COMPRIMENTO E 10CM DE LARGURA , CONSTITUÍDA DE SUBSTRATO COM GAZE, 100% ALGODÃO, IMPREGNADA COM GESSO COLOIDAL, UNIFORM Detalhamento: ATADURA GESSADA TELA 10CM X 3M UNIDADE ATADURA EM TELA , MEDINDO 3 METROS DE COMPRIMENTO E 10CM DE LARGURA , CONSTITUÍDA DE SUBSTRATO COM GAZE, 100% ALGODÃO, IMPREGNADA COM GESSO COLOIDAL, UNIFORMEMENTE ENROLADAS, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE , ISENTA DE QUAISQUER DEFEITOS, IMPUREZAS, SUBSTANCIAS GORDUROSAS, AMIDO, CORANTE CORRETIVOS E ALVEJANTES ÓPTICOS QUE PODEM CONTRIBUIR PARA CONTAMINAÇÃO E INFECCÃO HOSPITALAR	UN - UNIDADE	ORTOFLEX ORTOFLEX	100,00	35,5000	3.550,00
25	41328	ATADURA GESSADA TELA 15 CM X 3 M UNIDADE. ATADURA EM TELA MEDINDO 3 METROS DE COMPRIMENTO E 15 CM DE LARGURA, CONSTITUÍDA DE SUBSTRATO COM GAZE 100% ALGODÃO, IMPREGNADA COM GESSO COLOIDAL, UNIFORMEMENTE ENROLADOS, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE Detalhamento: ATADURA GESSADA TELA 15 CM X 3 M UNIDADE. ATADURA EM TELA MEDINDO 3 METROS DE COMPRIMENTO E 15 CM DE LARGURA, CONSTITUÍDA DE SUBSTRATO COM GAZE 100% ALGODÃO, IMPREGNADA COM GESSO COLOIDAL, UNIFORMEMENTE ENROLADOS, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, CAIXA COM 20 UNIDADES, ISENTA DE QUAISQUER DEFEITOS, IMPUREZAS, SUBSTÂNCIAS GORDUROSAS, AMIDO CORANTE, CORRETIVOS E ALVEJANTES OPTICOS QUE PODEM CONTRIBUIR PARA CONTAMINAÇÃO E INFECCÃO HOSPITALAR.	UN - UNIDADE	ORTOFLEX ORTOFLEX	100,00	58,0000	5.800,00
128	41684	LENÇOL DESCARTÁVEL - 100% CELULOSE VIRGEM 70 CM X 50 METROS (ROLO) Detalhamento: LENÇOL DESCARTÁVEL - 100% CELULOSE VIRGEM 70 CM X 50 METROS (ROLO)	UN - UNIDADE	FLEXPELL FLEXPELL	500,00	8,7000	4.350,00
41	41724	CATETER INTRAVENOSO Nº 24 - UNIDADE - CATETER INTRAVENOSO, USO ÚNICO, APIROGÊNICO, INDICADO NA TERAPIA INTRAVASCULAR PERIFÉRICA, CANULA EXTERNA FABRICADA EM POLÍMERO FEP, COM PAREDES FINA, FLEXÍVEL, SILICONIZADO, ATOXICO. CANULA DE AGULHA MANDRIL EM Detalhamento: CATÉTER INTRAVENOSO Nº 24 - UNIDADE - CATETER INTRAVENOSO, USO ÚNICO, APIROGÊNICO, INDICADO NA TERAPIA INTRAVASCULAR PERIFÉRICA, CANULA EXTERNA FABRICADA EM POLIMERO FEP, COM PAREDES FINA, FLEXIVEL, SILICONIZADO, ATOXICO. CANULA DE AGULHA MANDRIL EM AÇO INOXIDÁVEL, COM BISEL TRIFACETADO E CURTO. CAMARA DE REFLUXO FOSCA COM TAMPA FILTRO. TAMPA EXTERNA TRANSPARENTE EM POLIPROPILENO COM CONEXÃO LUER LOCK, CODIFICADO POR CORES DE PADRÃO UNIVERSAL.	UN - UNIDADE	MEDIX MEDIX	5000,00	0,6600	3.300,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		EMBALADO INDIVIDUALMENTE, ESTERILIZADO EM OXIDO DE ETILENO.					
36	41725	CATETER INTRAVENOSO Nº 14 - UNIDADE - CATETER INTRAVENOSO, USO ÚNICO, APIROGÊNICO, INDICADO NA TERAPIA INTRAVASCULAR PERIFÉRICA, CANULA EXTERNA FABRICADA EM POLIMERO FEP, COM PAREDES FINA, FLEXIVEL, SILICONIZADO, ATOXICO. CANULA DE AGULHA MANDRIL EM Detalhamento: CATÉTER INTRAVENOSO Nº 14 - UNIDADE - CATETER INTRAVENOSO, USO ÚNICO, APIROGÊNICO, INDICADO NA TERAPIA INTRAVASCULAR PERIFÉRICA, CANULA EXTERNA FABRICADA EM POLIMERO FEP, COM PAREDES FINA, FLEXIVEL, SILICONIZADO, ATOXICO. CANULA DE AGULHA MANDRIL EM AÇO INOXIDÁVEL, COM BISEL TRIFACETADO E CURTO. CAMARA DE REFLUXO FOSCA COM TAMPA FILTRO. TAMPA EXTERNA TRANSPARENTE EM POLIPROPILENO COM CONEXÃO LUER LOCK, CODIFICADO POR CORES DE PADRÃO UNIVERSAL. EMBALADO INDIVIDUALMENTE, ESTERILIZADO EM OXIDO DE ETILENO.	UN - UNIDADE	MEDIX MEDIX	500,00	0,6700	335,00
37	41726	CATETER INTRAVENOSO Nº 16 - UNIDADE - CATETER INTRAVENOSO, USO ÚNICO, APIROGÊNICO, INDICADO NA TERAPIA INTRAVASCULAR PERIFÉRICA, CANULA EXTERNA FABRICADA EM POLIMERO FEP, COM PAREDES FINA, FLEXIVEL, SILICONIZADO, ATOXICO. CANULA DE AGULHA MANDRIL EM Detalhamento: CATÉTER INTRAVENOSO Nº 16 - UNIDADE - CATETER INTRAVENOSO, USO ÚNICO, APIROGÊNICO, INDICADO NA TERAPIA INTRAVASCULAR PERIFÉRICA, CANULA EXTERNA FABRICADA EM POLIMERO FEP, COM PAREDES FINA, FLEXIVEL, SILICONIZADO, ATOXICO. CANULA DE AGULHA MANDRIL EM AÇO INOXIDÁVEL, COM BISEL TRIFACETADO E CURTO. CAMARA DE REFLUXO FOSCA COM TAMPA FILTRO. TAMPA EXTERNA TRANSPARENTE EM POLIPROPILENO COM CONEXÃO LUER LOCK, CODIFICADO POR CORES DE PADRÃO UNIVERSAL. EMBALADO INDIVIDUALMENTE, ESTERILIZADO EM OXIDO DE ETILENO.	UN - UNIDADE	MEDIX MEDIX	500,00	0,6700	335,00
38	41727	CATETER INTRAVENOSO Nº 18 - UNIDADE - CATETER INTRAVENOSO, USO ÚNICO, APIROGÊNICO, INDICADO NA TERAPIA INTRAVASCULAR PERIFÉRICA, CANULA EXTERNA FABRICADA EM POLIMERO FEP, COM PAREDES FINA, FLEXIVEL, SILICONIZADO, ATOXICO. CANULA DE AGULHA MANDRIL EM Detalhamento: CATÉTER INTRAVENOSO Nº 18 - UNIDADE - CATETER INTRAVENOSO, USO ÚNICO, APIROGÊNICO, INDICADO NA TERAPIA INTRAVASCULAR PERIFÉRICA, CANULA EXTERNA FABRICADA EM POLIMERO FEP, COM PAREDES FINA, FLEXIVEL, SILICONIZADO, ATOXICO. CANULA DE AGULHA MANDRIL EM AÇO INOXIDÁVEL, COM BISEL TRIFACETADO E CURTO. CAMARA DE REFLUXO FOSCA COM TAMPA FILTRO. TAMPA EXTERNA TRANSPARENTE EM POLIPROPILENO COM CONEXÃO LUER LOCK, CODIFICADO POR CORES DE PADRÃO UNIVERSAL. EMBALADO INDIVIDUALMENTE, ESTERILIZADO EM OXIDO DE ETILENO.	UN - UNIDADE	MEDIX MEDIX	2000,00	0,6100	1.220,00
39	41728	CATETER INTRAVENOSO Nº 20 - UNIDADE	UN -	MEDIX MEDIX	3000,00	0,6100	1.830,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		- CATETER INTRAVENOSO, USO UNICO, APIROGÊNICO, INDICADO NA TERAPIA INTRAVASCULAR PERIFÉRICA, CANULA EXTERNA FABRICADA EM POLIMERO FEP, COM PAREDES FINA, FLEXIVEL, SILICONIZADO, ATOXICO. CANULA DE AGULHA MANDRIL EM Detalhamento: CATETER INTRAVENOSO Nº 20 - UNIDADE	UNIDADE				
40	41729	- CATETER INTRAVENOSO, USO ÚNICO, APIROGÊNICO, INDICADO NA TERAPIA INTRAVASCULAR PERIFÉRICA, CANULA EXTERNA FABRICADA EM POLIMERO FEP, COM PAREDES FINA, FLEXIVEL, SILICONIZADO, ATOXICO. CANULA DE AGULHA MANDRIL EM AÇO INOXIDÁVEL, COM BISEL TRIFACETADO E CURTO. CAMARA DE REFLUXO FOSCA COM TAMPAS FILTRO. TAMPAS EXTERNAS TRANSPARENTES EM POLIPROPILENO COM CONEXÃO LUER LOCK, CODIFICADO POR CORES DE PADRÃO UNIVERSAL. EMBALADO INDIVIDUALMENTE, ESTERILIZADO EM OXÍDEO DE ETILENO.	UN - UNIDADE	MEDIX MEDIX	5000,00	0,6100	3.050,00
130	43233	LUVA ESTÉRIL Nº 6 - UNIDADE - LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL, LÁTEX NATURAL, PUNHO REFORÇADO NA BORDA, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, EMBALADA EM ENVELOPE GRAU CIRÚRGICO CONTENDO 1 PAR, SELADO A QUENTE NOS 4 LADOS; TAMANHO 6 UNIDADE. Detalhamento: LUVA ESTÉRIL Nº 6 - UNIDADE - LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL, LÁTEX NATURAL, PUNHO REFORÇADO NA BORDA, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, EMBALADA EM ENVELOPE GRAU CIRÚRGICO CONTENDO 1 PAR, SELADO A QUENTE NOS 4 LADOS; TAMANHO 6 UNIDADE.	UN - UNIDADE	LEMGRUBER LEMGRUBER	200,00	1,1900	238,00
168	43235	SONDA DE FOLEY Nº 20 UNIDADE- SONDA DE FOLEY Nº 20, DE LÁTEX SILICONIZADA ESTÉRIL, ESTÉRIL POSSUINDO 2 VIAS, CAPACIDADE DE VOLUME DE 30 CC, ESTERILIZADA POR ETO, EMBALAGEM CONTENDO 1 UNIDADE, PRODUTO DE USO ÚNICO. Detalhamento: SONDA DE FOLEY Nº 20 UNIDADE- SONDA DE FOLEY Nº 20, DE LÁTEX SILICONIZADA ESTÉRIL, ESTÉRIL POSSUINDO 2 VIAS, CAPACIDADE DE VOLUME DE 30 CC, ESTERILIZADA POR ETO, EMBALAGEM CONTENDO 1 UNIDADE, PRODUTO DE	UN - UNIDADE	MEDIX MEDIX	60,00	2,8500	171,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		USO UNICO.					
57	44622	DETERGENTE ENZIMÁTICO: DETERGENTE ENZIMÁTICO PARA LIMPEZA DE DISPOSITIVOS MÉDICOS: PRODUTO CUJA FORMULAÇÃO CONTÉM, ALÉM DE UM TENSOATIVO, PELO MENOS UMA ENZIMA HIDROLÍTICA DA SUBCLASSE DAS PROTEASES EC 3.4, PODENDO SER ACRESCIDA DE OUTRA ENZIMA DA SU Detalhamento: DETERGENTE ENZIMÁTICO: DETERGENTE ENZIMÁTICO PARA LIMPEZA DE DISPOSITIVOS MÉDICOS: PRODUTO CUJA FORMULAÇÃO CONTÉM, ALÉM DE UM TENSOATIVO, PELO MENOS UMA ENZIMA HIDROLÍTICA DA SUBCLASSE DAS PROTEASES EC 3.4, PODENDO SER ACRESCIDA DE OUTRA ENZIMA DA SUBCLASSE DAS AMILASES EC 3.2 E DEMAIS COMPONENTES COMPLEMENTARES DA FORMULAÇÃO, INCLUSIVE DE ENZIMAS DE OUTRAS SUBCLASSES, TENDO COMO FINALIDADE REMOVER A SUJIDADE CLÍNICA E EVITAR A FORMAÇÃO DE COMPOSTOS INSOLÚVEIS NA SUPERFÍCIE DESSES DISPOSITIVOS. EMBALAGEM DE 1 LITRO. UNIDADE	UN - UNIDADE	RIOQUIMICA RIOQUIMICA	120,00	16,7000	2.004,00
164	45456	SONDA DE FOLEY Nº 12 - UNIDADE - SONDA DE FOLEY Nº 12, DE LÁTEX SILICONOZADA ESTÉRIL, POSSUINDO DUAS VIAS, CAPACIDADE DE VOLUME DE 30 CC, ESTERILIZADA POR ETO, EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE, PRODUTO DE USO ÚNICO. Detalhamento: SONDA DE FOLEY Nº 12 - UNIDADE - SONDA DE FOLEY Nº 12, DE LÁTEX SILICONOZADA ESTÉRIL, POSSUINDO DUAS VIAS, CAPACIDADE DE VOLUME DE 30 CC, ESTERILIZADA POR ETO, EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE, PRODUTO DE USO ÚNICO.	UN - UNIDADE	MEDIX MEDIX	100,00	2,7000	270,00
165	45457	SONDA DE FOLEY Nº 14 - UNIDADE - SONDA DE FOLEY Nº 14, DE LÁTEX SILICONOZADA ESTÉRIL, POSSUINDO DUAS VIAS, CAPACIDADE DE VOLUME DE 30 CC, ESTERILIZADA POR ETO, EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE, PRODUTO DE USO ÚNICO. Detalhamento: SONDA DE FOLEY Nº 14 - UNIDADE - SONDA DE FOLEY Nº 14, DE LÁTEX SILICONOZADA ESTÉRIL, POSSUINDO DUAS VIAS, CAPACIDADE DE VOLUME DE 30 CC, ESTERILIZADA POR ETO, EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE, PRODUTO DE USO ÚNICO.	UN - UNIDADE	MEDIX MEDIX	60,00	2,7000	162,00
70	46223	ELETRODO CARDIOLÓGICO PRECORDIAL PARA ELETROCARDIOGRAFOS, ADULTO COMPLETO, COM PERA DE SUÇÃO CONFECCIONADA EM SILICONE, CABOS COM TERMINAÇÕES EM NEO PINCH, BOTÃO DE PRESSÃO E PINO BANANA, ELETRODO PRECORDIAL COM FORMATO EM CÁLICE DE METAL ANTIOXIDAN Detalhamento: ELETRODO CARDIOLÓGICO PRÉCORDIAL PARA ELETROCARDIOGRAFOS, ADULTO COMPLETO, COM PERA DE SUÇÃO CONFECCIONADA EM SILICONE, CABOS COM TERMINAÇÕES EM NEO PINCH, BOTÃO DE PRESSÃO E PINO BANANA, ELETRODO PRECORDIAL COM FORMATO EM CÁLICE DE METAL ANTIOXIDANTE EM NÍQUEL. KIT COM 6 UNIDADES	UN - UNIDADE	MAXICOR MAXICOR	50,00	20,9000	1.045,00
211	46999	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº10	UN -	MEDIX MEDIX	100,00	4,3000	430,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		Detalhamento: TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº10	UNIDADE				
125	49680	LAMINA DE BISTURI Nº 23 - CAIXA, PRODUTO DE AÇO CARBONO, ESTERILIZADO POR RAIOS GAMA, PRODUTO DE USO ÚNICO, COM REGISTRO NA ANVISA, CAIXA CONTENDO 100 LÂMINAS DE BISTURI. Detalhamento: LÂMINA DE BISTURI Nº 23 - CAIXA, PRODUTO DE AÇO CARBONO, ESTERILIZADO POR RAIOS GAMA, PRODUTO DE USO ÚNICO, COM REGISTRO NA ANVISA, CAIXA CONTENDO 100 LÂMINAS DE BISTURI.	UN - UNIDADE	MEDIX MEDIX	30,00	23,4000	702,00

Total: 153.028,00

1.2. Este instrumento não obriga ao ÓRGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 meses, contados a partir de sua publicação em diário oficial, conforme Decreto Municipal n. 079/2017 e suas alterações;

2.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme estipulado no Decreto Municipal n 079/2017 e suas alterações;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Campo Novo do Parecis, por meio da Secretaria Municipal solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.1 A entrega deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação (por Nota de Autorização de Despesa), salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por este Município, sem nenhum custo adicional;

4.2 O FORNECEDOR deverá entregar os produtos, na Farmácia Básica de Saúde, aos fundos do Posto Central, no endereço Av. Mato Grosso nº 206, Centro, no horário das 07h00min às 10h00min e das 13h00min às 16h00min;

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. O bem licitado será avaliado em relação à conformidade, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.
2. Os materiais/insumos fornecidos deverão estar regulares perante a Agência nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
3. Os produtos deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, e cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente o solicitado;
4. A falta de quaisquer produtos, ou pedido de desistência, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou suspensão de sua entrega, sujeita a penalidades previstas



nesse instrumento.

5. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da licitante;
6. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;
7. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;
8. A Secretaria Municipal de solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;
9. No caso de rejeição total ou parcial dos produtos, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para providenciar a substituição dos mesmos, sob pena de sanções previstas na lei de licitações.
10. A licitante vencedora responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;
11. Nos termos de art. 3 combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 - Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. O fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes ao fornecimento, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total desse instrumento, ser-lhe-ão aplicadas as penalidades previstas na **cláusula décima quinta** desse instrumento;

6.2. São obrigações do fornecedor, **além das demais previstas nesta Ata e no Edital:**

I - Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;

II - Efetuar a entrega do objeto de acordo com o solicitado, bem como das normas constantes neste instrumento;

III - Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, por meio da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

IV - Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

V - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

VI - Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

VII - Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e



segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

VIII - A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

IX - Se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

X - O recebimento provisório, conforme dispõe o inciso II, letra "a" e "b" do artigo 73 da Lei 8.666/93, será em até 05 (cinco) dias para efeito de verificação de conformidade com a especificação do termo de referência;

XI - O recebimento definitivo será em até 05 (cinco) dias após a verificação da conformidade, qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação;

XII - O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material;

XIII - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes - carrego e descarrego - decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para o Município;

XIV - O FORNECEDOR deverá informar à Secretaria Municipal solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas;

XV - Efetuar a entrega dos equipamentos e materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Secretaria Municipal solicitante, conforme consta neste instrumento, em estrita observância das especificações técnicas do presente Termo e da Proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando o detalhadamente as indicações de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia/validade;

XVI - Substituir os produtos que apresentarem defeito de fabricação, de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, ou ainda, quando acondicionado de forma indevida, ficar imprestável para o uso;

XVII - O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos, os produtos deverão possuir no mínimo garantia de 12 (dozes) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

XVIII - No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (materiais/insumos), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/insumos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante;

XIX - A Contratada deverá realizar assistência técnica gratuita nos materiais/insumos até o final da garantia;;

XX - A empresa deverá manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (tributos federais: INSS, PGFN, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus



prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.2. O fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Município de Campo Novo do Parecis, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o bem;

II - receber os bens nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital;

III - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens/produtos;

IV - efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste edital;

V - fiscalizar a entrega do objeto licitado;

VI - notificar a licitante vencedora, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VII - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.2. Caberá ao Contratante receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

8.3. O recebimento provisório dar-se-á pelo Agente Fiscalizador, por meio de seu responsável ou a quem o mesmo delegar essa função, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

8.4. O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.5. Caberá a Secretaria Municipal de Administração promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

8.6. O objeto registrado será recusado se não for condizente com o solicitado pela respectiva Secretaria;

8.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

8.8. Caso haja a intenção de adesão ao registro de preço por outro órgão não participante - "Caronas", estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador, Secretaria Municipal de Administração, buscar oficialmente, junto ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, sobre a aceitação ou não do fornecimento/serviço, condicionado ainda ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas;

8.10. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia



manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, por meio de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura do produto efetivamente entregue, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.

10.1.1. A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

10.1.2. Em caso de atraso superior a 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

10.1.2.1. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

10.1.2.2. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.

10.1.2.3. Não aplicar-se-á o previsto no item 10.1.1 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

10.2. Para a realização do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas do INSS, FGTS, Trabalhista e das Fazendas Federal, Estadual, Municipal;

10.3. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “**SIMPLES**”;

10.4. Em sendo optante do ‘SIMPLES’ o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

10.5. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, equipamentos, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão.

10.6. Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 10.1 fluirá a partir da respectiva regularização.

10.7. O Município não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

10.8. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

10.9. O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, com apoio dos órgãos participantes, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

11.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro será do fornecedor ou executor beneficiário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador da ata a análise e deliberação a respeito do pedido.

11.3.1.2 A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o fornecedor ficará obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços. Sendo que este prazo poderá ser reiniciado, caso haja necessidade para complementar a análise do pleito.

11.3.2 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

11.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens ou dos serviços, pelo preço registrado na ata de registro de preços.

11.3.4 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.5 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens ou dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.



11.3.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- I** - for liberado do compromisso firmado com a administração pública;
- II** - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- III** - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV** - sofrer sanção prevista no inciso art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- V** - demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

12.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I** - pelo decurso do seu prazo de vigência;
- II** - se não restarem fornecedores registrados;
- III** - por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- IV** - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

12.3. No cancelamento da ata ou do registro do preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBSTITUIÇÃO DE ITEM

13.1. O fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Ata por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;

13.2. Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;

13.3. Havendo a substituição do produto, conforme itens anteriores, o produto substituído somente estará em vigor após aditivo à Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, E OUTROS

14.1. Serão de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR:

- I** - todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços;
- II** - as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços e/ou fornecimento do produto;
- III** - todas as despesas com alimentação, transporte, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do produto, objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n.



8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - advertência;

II - multa de 10% do valor da Ata;

III - suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 2 anos nos casos do artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/93;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

15.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Município e à terceiros que necessitem do produto/servido registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

15.3. A empresa fornecedora sujeitar-se-á à multa de **1% (um por cento)** incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto;

15.4. Caso a empresa fornecedora não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição do objeto sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

I - atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

II - a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

15.5. A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá o Município, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, podendo a empresa fornecedora, ficar impedida de licitar com a administração pública por um prazo de até cinco anos;

15.6. A multa, eventualmente imposta à empresa fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

15.7. As multas previstas nesta seção não eximem a empresa fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

15.8. Se a empresa fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com este Município, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Campo Novo do Parecis;

15.9. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com este Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao Município ou terceiros;

15.10. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

I - se a empresa fornecedora descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

II - se a empresa fornecedora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

III - se a empresa fornecedora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.



15.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

15.12. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da empresa fornecedora, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

15.13. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa fornecedora das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA;

15.14. Se a licitante convocada recusar-se a assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, contrato, ou **deixar de comparecer no prazo de 02 (dois) dias úteis**, sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar a ata de registro de preços ou o contrato, e assim sucessivamente.

15.15. O **descumprimento** do **item 15.14** implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro, a ser cobrada diretamente ou na forma da lei, e ainda sujeitará a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme artigo 81, 87, inciso VI da Lei Federal 8.666/93.

15.16. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Campo Novo do Parecis-MT, sua administração direta, sociedade de economia mista, fundos especiais e demais órgãos ou entidades controlados diretos ou indiretamente pelo mesmo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Licitante e/ou Contratada que:

I - deixar de assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, contrato ou retirar o termo equivalente, no prazo estabelecido neste instrumento.

II - ensejar o retardamento da execução do objeto deste instrumento;

III - deixar de manter a proposta, injustificadamente;

IV - comportar-se de modo inidôneo;

V - fazer declaração falsa;

VI - cometer fraude fiscal;

VII - falhar ou fraudar na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. O presente Registro de Preços foi objeto da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** sob o número nº 010/2023, em observância à Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, bem como a Lei Federal nº. 10.520/2002, e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.



II - integram esta Ata, o Edital de **Pregão Eletrônico RP nº 010/2023** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato serão realizados pelos agentes fiscalizadores **Sr^a. Viviane Alves Fernandes Dias Petry** e a **Sr^a Melissa Engelmann**, tendo como suplente a **Sr^a. Ana Carla Ferreira Picalho** e a **Sr^a Raylla Michelli de Melo Schmidt**, todas servidoras Públicas, que deverão apresentar relatórios da efetivação do presente instrumento;

19.2. A Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

19.3. A execução do fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I - os resultados alcançados em relação ao serviço contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - o cumprimento das demais obrigações decorrentes constante na Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário.

19.4. O fiscal/gestor da Ata de Registro de Preços deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

19.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela fornecedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

19.6. A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - .

RAFAEL MACHADO

Ordenador(a) de Despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

**FERNANDO RODRIGUES DE
ANDRADE**

335.315.308-01

VFB BRASIL LTDA

VIVIANE ALVES FERNANDES DIAS PETRY

PORTARIA Nº 0/0

MELISSA ENGELMANN

PORTARIA Nº 0/0

RAYLLA MICHELLI DE MELO SCHMIDT

SUPLENTE

ANA CARLA FERREIRA PICALHO

SUPLENTE